PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 3.815, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o Programa Jaru Alfabetizado 2030.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Programa Jaru Alfabetizado 2030, com a finalidade de Incentivar e Valorizar os professores e as equipes gestoras das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação com melhores resultados.

§ 1º O Programa Jaru Alfabetizado 2030 premiará os professores e equipes gestoras das escolas que apresentarem os melhores resultados de aprendizagem dos estudantes avaliados pelo Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia - SAERO.

§ 2º A bonificação integra uma estratégia ampla de gestão orientada por resultados, que tem como propósito melhorar a qualidade do ensino e alavancar a aprendizagem dos estudantes.

§ 3º Serão considerados para bonificação os professores regentes e a equipe gestora das escolas que forem mais bem ranqueadas no ensino fundamental.

§ 4º Considera-se equipe gestora da escola para fins de premiação os diretores escolares, os vice-diretores escolares, os orientadores educacionais e os supervisores.

Art. 2º O Programa de Incentivo e Valorização a que se refere o caput do art. 1º desta Lei consiste no pagamento de bônus:

I - aos professores regentes da segunda à quinta séries do ensino fundamental das 10 (dez) turmas por séries que apresentarem os maiores percentuais de estudantes no nível adequado;

II - aos professores regentes da segunda à quinta séries do ensino fundamental das 02 (duas) turmas por séries que apresentarem os maiores percentuais de evolução de estudantes no nível adequado, comparado a avaliação do ano anterior;

III - as equipes gestoras das 4 (quatro) escolas que apresentarem os maiores percentuais de estudantes do segundo e terceiro ano do ensino fundamental no nível adequado;

IV - a equipe gestora da escola que apresentar o maior percentual de evolução de estudantes no nível adequado, comparado a avaliação do ano anterior.

§ 1º É considerado nível adequado a soma dos níveis proficiente e avançado da escala SAERO.

§ 2º A premiação será feita com base nos resultados do SAERO, de acordo com fórmula de cálculo a ser definida em ato da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 3º Será considerado como fator condicionante para a premiação:

I - ter, no mínimo, 60% de estudantes no nível adequado;

II - ter, no mínimo, 80% de participação dos estudantes na avaliação;

III - não haver estudantes no nível abaixo do básico;

§ 4º A SEMED publicará Ato próprio, contendo a relação dos servidores lotados no ano letivo de realização da avaliação até o dia 30 de maio.

§ 5º Os profissionais apenas serão bonificados se tiverem sido lotados até o prazo de publicação do ato previsto no parágrafo anterior.

Art. 3º O valor da premiação será de até R$ 10.000 (dez mil reais).

Parágrafo Único. O valor da premiação será estabelecido através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, após análise de viabilidade orçamentária, econômica e financeira.

Art. 4º Além da bonificação prevista no art. 2º, também fica autorizado o pagamento de prêmio às escolas que atingirem suas metas de aprendizado.

§1º As metas serão definidas e revisadas com base nos resultados do SAERO, pactuadas entre gestores escolares e equipe central da SEMED, e publicadas até o dia 30 de junho.

§2º As metas precisam ser atingíveis e desafiadoras, sendo fixadas e revisadas anualmente, com o objetivo de elevar Jaru ao patamar de uma das cinco melhores redes de ensino de Rondônia até 2030.

§3º A premiação prevista pode ser destinada para manutenção, investimento ou aquisição de equipamentos para a escola, conforme necessidade e conveniência a ser ponderada pela equipe gestora.

§3º O valor da premiação das escolas será fixado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O pagamento do prêmio fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como desde que não viole a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º O desempenho será analisado por uma Comissão Permanente de Avaliação, que será responsável por verificar, com base nos resultados do SAERO, quais são os profissionais premiados, checar se os critérios foram atendidos e apresentar o relatório para publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação será composta por um representante dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Educação SEMED;

II - Controladoria Geral do Município CGM;

III - Secretaria de Gabinete do Prefeito - SEGAP; e

IV - Procuradoria Geral do Município - PGM;

§ 2º A Comissão apresentará relatório preliminar 30 dias após a publicação dos microdados pelo SAERO.

§ 3º Após a publicação do relatório, será concedido prazo de 15 dias para recurso.

Art. 7º O pagamento da premiação será realizado em até 90 (noventa) dias após a publicação no Diário Oficial do Município de Jaru (DOM) da lista definitiva dos premiados.

Art. 8º Além dos incentivos financeiros, a Secretaria Municipal de Educação adotará estratégias de reconhecimento dos profissionais, das escolas e dos estudantes, a se dar por meio de ampla divulgação nos meios de comunicação e da entrega de placas, medalhas e títulos honorários.

Parágrafo Único. A regulamentação dos incentivos não-financeiros será realizada por ato da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 02 de julho de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 02/07/2024 às 16:03, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2441832** e o código verificador **E5E01C2A**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **05/07/2024**, edição **629**, página **91** e código verificador **19859**.

Referência: Processo nº 19-7267/2024. Docto ID: 2441832 v1